

# ESCOLA SECUNDÁRIA ARQUITECTO OLIVEIRA FERREIRA

## REGIMENTO DA EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA

## **Regimento da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva** (Lei nº 116/2019 de 13 de Setembro, Artigo 12º)

### **Artigo 1.º**

#### **Âmbito**

O presente regimento regulamenta a atividade da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) da Escola Secundária Arquitecto Oliveira Ferreira, e aplica-se a todos os seus membros, permanentes e variáveis.

### **Artigo 2.º**

#### **Objetivo**

A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) constitui uma unidade especializada que, em colaboração com os demais serviços, visa contribuir para a plena inclusão escolar e social dos alunos.

### **Artigo 3.º**

#### **Constituição da equipa**

1 – Elementos permanentes:

- a) Um docente que coadjuva o Diretor;
- b) Um docente de educação especial;
- c) Três membros do Conselho Pedagógico;
- d) Um Psicólogo (Serviço de Psicologia e Orientação) - Coordenador

2 – Elementos variáveis:

Cabe ao Coordenador da EMAEI, em função de cada caso, designar os elementos variáveis, constituindo assim a Equipa Multidisciplinar alargada. Estes poderão ser:

- a) Diretor de Turma;
- b) Outros docentes do aluno, técnicos do Centro de Recursos para a Inclusão (CRI)/terapeutas/assistentes sociais/outros técnicos que intervêm com o aluno;
- c) Assistentes operacionais;
- d) Pais ou Encarregados de Educação;
- e) Aluno (se pertinente).

#### **Artigo 4.º**

##### **Competências da Equipa Multidisciplinar Permanente**

À EMAEI, sem prejuízo de outras competências previstas na lei, compete:

- a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
- b) Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
- c) Acompanhar, monitorizar e avaliar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
- d) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
- e) Elaborar o relatório técnico-pedagógico previsto no artigo 21.º e, se aplicável, o Programa Educativo Individual (PEI) e o Plano Individual de Transição (PIT) previstos, respetivamente, nos artigos 24.º e 25.º;
- f) Acompanhar o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem.

#### **Artigo 5.º**

##### **Atribuições do Coordenador da Equipa Multidisciplinar**

- a) Identificar os elementos variáveis referidos no artigo 3º;
- b) Convocar os membros da equipa para as reuniões;
- c) Dirigir os trabalhos;
- d) Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou encarregados de educação nos termos do artigo 4.º, da Lei nº116/2019, de 13 de setembro, consensualizando respostas para as questões que se coloquem.

#### **Artigo 6.º**

##### **Funcionamento da Equipa Multidisciplinar Permanente**

1. A Equipa Multidisciplinar de Apoio de Apoio à Educação Inclusiva, EMAEI, reúne sempre que necessário, formal ou informalmente, tendo em vista a análise de casos, a definição e planeamento de atividades, a distribuição de serviço, a monitorização e avaliação da(s) actividade(s) desenvolvida(s) e a formação interpares, entre outros assuntos, e sempre que o Coordenador considere necessário e/ou pertinente;
2. Em cada reunião da EMAEI é redigida uma ata e assinada uma folha de presenças;
3. O funcionamento da EMAEI respeita um conjunto de procedimentos de encaminhamento, avaliação e intervenção consonantes com os objetivos para o qual foi constituída;
4. Cabe à Equipa Multidisciplinar Permanente a análise dos processos enviados pelas diferentes entidades desde que garantidos todos os procedimentos;
5. A análise dos processos recebidos faz-se por ordem de entrada do pedido.

### **Artigo 7.º**

#### **Atribuições da Equipa Multidisciplinar Alargada**

1. A Equipa Multidisciplinar Alargada (variável) desenvolve a sua atuação no sentido de potenciar a ação da EMAEI e prossegue os seguintes objetivos:
  - a) Participar na análise de situações de alunos, contribuindo para o planeamento e execução de intervenções ajustadas;
  - b) Participar no planeamento e organização de ações alargadas à família e comunidade;
  - c) Intervir diretamente, caso seja essa a decisão tomada pela EMAEI.

### **Artigo 8.º**

#### **Monitorização**

1. A EMAEI realiza a monitorização dos processos em acompanhamento, bem como das intervenções realizadas, sempre que se justifique, através da análise dos resultados da avaliação, da ata do conselho de turma, das informações de técnicos especializados e do parecer do docente da educação especial numa perspetiva de trabalho colaborativo.

### **Artigo 9º**

#### **Considerações Finais**

1. O Regimento da EMAEI será dado a conhecer à comunidade educativa.
2. Em caso de dúvidas, omissões ou decisões não contempladas neste regimento, proceder-se-á em conformidade com as normas definidas no Regulamento Interno e de acordo com a lei vigente.

Escola Secundária Arquitecto Oliveira Ferreira, outubro de 2024

A Coordenadora da Equipa Multidisciplinar

Ana Sofia Marques